Comércio seleciona vendedores para a Páscoa

LICIO FERREIRA
REPÓRTER

Foto: Romildo de Jesus

FAVORITOS
Para quem ama chocolate essa é a época mais gostosa do ano. Na Cacau Show, os destaques vão para os ovos de Páscoa recheados

"Já estamos selecionando vendedores para atender na Páscoa. Os currículos estão chegando, em quantidade, e, com certeza, vamos ter que contratar mais pessoas. Afinal, a gente precisa atender cada vez melhor aos nossos clientes. É nesse período que a loja vende mais!". Foi assim, e com um belo e largo sorriso no rosto, que Franciele Santiago, gerente da loja Cacau Show, no terceiro piso do Shopping da Bahia, nos recebeu na manhã desta terça-feira 3.

Em franca sintonia com os consumidores, Franciele Santiago deixa a todos com sorriso de 'orelha a orelha' só em pensar no prazer em comer chocolate. Ela pára delicadamente a entrevista e atende aos clientes da loja. Em seguida retoma a conversa e encanta a todos ao apresentar cada mostruário dos produtos. Entre uma dessas pessoas felizes e que amam chocolate, encontramos Jéssica dos Santos, no interior das Lojas Americanas, no piso térreo do mesmo equipamento comercial.

ATENÇÃO

Ela selecionava barras de chocolates em tabletes toda feliz quando a abordamos. Tentamos e também esperamos ouvir a gerente da loja para nos falar das vendas e das contratações no período. Mas, ela sequer 'deu as caras', mesmo tendo sido avisada pelo fiscal da loja, através do radio transmissor e também pessoalmente.

Por sua vez, sempre atenciosa, e fazendo valer o seu papel gerencial, dentro da empresa, Franciele Santiago discorreu sobre as qualidades dos principais produtos e dos preços de cada um das prateleiras. Falou das novidades, que estão sendo oferecidas aos consumidores, tais como ovos de Páscoa recheados e os infantis, que trazem caixa de som 'bluetooth' e fone de ouvido. Outros destaques também são o Ovo Dreams 7 Chocolates, Dreams Brownie e o laCreme Mezzo Recheado.

"Os preços desses e de outros produtos da nossa linha comercial, começam a partir de R$39,90 e atingem a R$279,90. Esses últimos produtos, por exemplo, são ovos de Páscoa com dois quilos e que fazem a total alegria de toda uma família", justificou a gerente da Cacau Show.

MERCADO

Da Associação Brasileira da Indústria de Chocolate, Amendoim e Balas (Abicab) recebemos informações que, nessa Páscoa, serão 14 mil vagas temporárias diretas e indiretas para atender ao período. "As empresas iniciaram o planejamento para a data, com cerca de 18 meses de antecedência e começaram a contratar já em setembro do ano anterior", dizem.

As posições temporárias de vagas contemplam tanto a linha de produção quanto os pontos de venda. "Só nas fábricas há um incremento de cerca de 16% no volume de mão-de-obra; enquanto a produção, em andamento, deve chegar às gôndolas agora nos primeiros dias de março. A Páscoa, para quem ainda não atinou, será comemorada no próximo dia 12 de abril. Estamos há exatos um mês e oito dias das comemorações religiosas.

PREVISÃO

Economistas que usam 'lupa' para estudar e avaliar o assunto adiantam que a previsão, esse ano, é de que o valor médio gasto pelos consumidores, com produtos como ovos de chocolate, chocolate e derivados; além de outros itens da ceia, como peixes e bacalhau, deve girar na casa dos R$ 135,00. Esses preços dos produtos devem apresentar uma variação média de 6% em relação ao ano passado, com valores cerca de 2,5% acima da inflação do período.

Na real, seja o ano que for – de economia em baixa ou em alta - o período de Páscoa é e continuará sendo um dos que mais rendem de maneira positiva tanto para comerciantes quanto para trabalhadores. As oportunidades de realização de bons negócios e de vagas temporárias de emprego crescem por todo o País.

EXIGÊNCIAS

Para quem trabalha com o manuseio do chocolate, a exigência que as indústrias fazem é sempre a mesma: ter experiência de produção. Já, para quem fica nas esteiras de embalagem ou em outros procedimentos, as empresas aceitam quem tem ensino médio e as treinam. No atendimento das lojas, além de ter experiência é preciso que o vendedor mostre muita vontade de atender bem aos clientes e ter paciência em apresentar os mostruários.

"Para o cliente entrar numa loja, neste período de Páscoa, e comprar é mais que natural. Pois ele já está com foco total no chocolate. Só precisa 'encher os olhos de tentação' para comprar ainda mais. E isto quem faz acontecer, é o bom vendedor. Mas, a loja para ser a mais disputada, entre as demais, tem que ter um atendimento rápido e preciso no caixa, pois quanto menos fila melhor", finaliza Franciele Santiago.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Processo nº: 0317598-56.2012.8.05.0001; Classe - Assunto: Ação Civil Pública - DIREITO CIVIL; Autor: Ministério Público do Estado da Bahia; Réu: Qualicorp S A e outro. Vistos em inspeção. MINISTÉRIO PÚBLICO da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da comarca de Salvador-BA, através de sua promotora de justiça, no uso de suas atribuições, na qualidade de fiscal da lei, ingressou em juízo requerendo a concessão de MANDADO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A e SUL AMÉRICA, também com qualificações nos supractados autos. Suscitou na peça preambular, em síntese, que foi apurado em inquérito civil que a primeira parte ré era administradora de planos coletivos de assistência a saúde, atividade regida pela Resolução Normativa Nº 196/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar _ ANS; nessa condição a primeira parte ré contratou os serviços do segunda parte demandada, passando a celebrar convênios com conselhos profissionais, entidades de classes, sindicatos, associações e cooperativas, legitimando-se com isso a oferta de planos privados de assistência à saúde, em relação as pessoas vinculadas a essas entidades de classe; essas entidades de classe não patrocinam esses planos, mas apenas emprestam o seu CNPJ, para que seus associados possam contratar os planos privados de saúde das partes requeridas; conforme se observava do sítio eletrônico, a primeira parte ré era líder nacional na administração de planos de saúde; os contratos pactuados eram de adesão, com isso os consumidores não apresentavam manifestação unilateral de vontade quanto ao negócio jurídico; a primeira parte ré administrava o cadastro dos consumidores de cada entidade de classe conveniada, autorizando ou não o ingresso na carteira de beneficiários, emitia boletos de cobrança, autorizava a realização de procedimentos médicos, dentre outras atividades, portanto, se apresentava adstrita ao disposto no art.3.| do CDC; havia impossibilidade de pessoas físicas contratarem planos de saúde individuais e familiares, notadamente, pelo desinteresse das operadoras; não restava outra oportunidade, a não ser a opção de pactuar planos coletivos da entidade de classe e uma operadora ou administradora do benefício; a legitimação da segunda parte ré estava fulcrada nos artigos 3.° e 14 do CDC; constatou-se que as partes acionadas violaram diversos dispositivos da Lei N.° 9.078/90; cláusulas contratuais abusivas eram abusivas, como a que estipulava multa moratória de dez (10) por cento, em hipótese no atraso do pagamento da prestação, rescisão unilateral do contrato em prazo de trinta dias; cancelamento automático do contrato, na hipótese de inadimplência superior a trinta (30) dias, utilização de termos imprecisos e dúbios, e cobrança de tarifa de cadastro; essas condutas eram ilegais; foram violados diversos preceitos do CDC; requereu fossem as partes rés compelidas a notificarem previamente em prazo de sessenta dias os consumidores, em caso de rescisão do contrato, comunicação prévia do consumidor inadimplente, quando ocorresse pretensão de cancelamento do contrato, oportunizando ainda a purgação da mora; pediu que fosse estipulada multa moratória de dois (2) por cento; pediu que os consumidores fossem informados de forma clara e adequada, quando ocorressem reajustes das mensalidades, e as datas previstas para a ocorrência; rogou que as partes rés se abstivessem de cobrar taxa de cadastro, sob a incidência de qualquer nomenclatura; e que presentes estavam os requisitos do pedido liminar antecipatório. Decido. Inicialmente, faço registrar, que apenas agora este processo chegou as mãos deste magistrado. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (art.81, parágrafo único, incisos I,II e III, do CDC). Para os fins do art. 81, parágrafo único, do CDC, são legitimados concorrentemente o Ministério Público; a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Justiça Gratuita Comarca de Salvador 28ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 013 do Fórum Ruy Barbosa, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 33206984, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br protegidos por este código; as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear (art.82, incisos I a IV, do CDC). Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela (art.83 do CDC). Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente a do adimplemento (art.84 do CDC). A despeito de a ação civil pública ser regida pelo procedimento ordinário (comum), do Código de Processo Civil, é possível o requerimento de medida liminar antecipatória suspensiva da conduta da parte acionada, quando formulada na peça exordial e, desde que estejam presentes os requisitos embasadores. Com esteio no art.273, incisos I e II, do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (I); ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (II). Para a concessão do pleito jurisdicional de tutela antecipada de direito subjetivo material, "inaudita altera parte", em análise perfunctória nestes autos, nos precisos termos do art.273, incisos I e II, do CPC (que alude à efetiva existência de dois pressupostos alternativos que autorizam a medida), mister se faz a existência de certos requisitos imprescindíveis para a sua concessão: EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, DE FORMA QUE O MAGISTRADO SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO (congnição sumária ou "fumus boni iuris") e que HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL ou DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ("periculum in mora"), e por fim, que fique CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA ou o MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU. Cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva sumária, com o desiderato precípuo de outorgar de forma adiantada a proteção que se busca no processo de conhecimento, a qual, presentes os requisitos supracitados e não havendo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, o juiz de direito embasado também por razões de economia, celeridade, efetividade, concederá de logo, e provisoriamente, a realização da proteção jurídica perseguida, sendo que só através de sentença transitada em julgado, irá assegurar a decisão termos definitivos. No ATINENTE AO PRIMEIRO REQUISITO a ser abordado, correspondente ao de PROVA INEQUIVOCA E CONVENCIMENTO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO ACERCA DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO ("fumus boni iuris"), este requisito deverá ser investigado pelo magistrado, mediante todos os meios de prova conhecidos e admitidos. A concessão da tutela cautelar antecipada se mostra evidenciada nos autos através do (s) documentos colacionados aos autos, onde fatos relacionados com a proteção aos consumidores e ao interesse difuso ou coletivo são idôneos para demonstrar interesse do Ministério Público em adotar as providências jurídicas necessárias, outrossim, por outro lado, aponta a parte requerente possuir direito a propositura desta demanda por ser titular da relação jurídica que versa a lide, nos termos dos arts.10 e 50, da Lei 7.347/85. No pertinente aos elementos carreados ao bojo dos auto, vislumbramos que a documental referida acima constitui prova inequívoca para embasar o pedido antecipatório formulado pela parte suplicante, pois tal documental representou ao talante deste juízo monocrático meio jurídico idôneo de aparência de verdade, ou seja, juízo de probabilidade de que o direito requerido é possível, pois a parte autora comprovou a ocorrência de conduta abusiva contrária as normas consumeristas. Aíe-se a isto que, a subsistência do direito subjetivo material depende da tutela antecipada, não comportando, contanto, a uma hipótese de um juízo muito rígido de probabilidade, porquanto a sua denegação pode tornar sem objeto o próprio processo ou, no mínimo imprestável a sentença que vier a ser proferida. Quanto ao segundo requisito, na ordem de sua enunciação legal, que é da EXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL que irá proferir na abordagem do pedido de tutela antecipatória. Assim sendo, entendo ser necessária a antecipação da eficácia do julgado, porque se não deferida, haverá probabilidade de ocorrer o risco para as partes requerentes, danos que serão eliminados, se a antecipação houver. Compreendo que as partes acionadas não poderiam, de forma unilateral, adotar as condutas explicitadas na peça preludial, quando estas representaram condutas abusivas, a teor do art.39 e seus respectivos incisos, da legislação Demais disso, não poderiam contrariar os direitos sufragados pelo art.6.° e seus incisos, da mencionada legislaçãO. Essa circunstância fática enseja também possível potencial de risco aos consumidores que vierem adquirir os serviços questionados. A situação explanada na peça preambular e retratada e documentos relevantes evidenciaram o ferimento as normas consumeristas. A permanência desta situação constitui risco objetivo, na medida em que a continuação desta conjuntura fática, conforme exame da documentação traduz uma suposta apreensão de um dano ainda não ocorrido, mas preste a ocorrer, que será irreparável ou, pelos menos de difícil reparação, sendo este receio de índole subjetiva, sem se considerar neste comenos o comportamento da parte acionada, quanto a sua real culpa, dolo ou sua contribuição para que os danos venham a existir, com arrimo no livre convencimento deste órgão judicial. Pode-se afirmar ainda que o dano já esteja a ocorrer, motivo este suficiente para se acolher a liminar antecipatória, em face da presença irrefragável dos requisitos. Assim, encontrou-se demonstrado, consoante explanação acima de que o receio, objetivamente fundado, em juízo próprio de plausibilidade, quanto a existência de efetivo dano jurídico, de difícil ou impossível reparação, está flagrante no curso da ação que instrumentaliza o pedido meritório. Registre-se por oportuno, que podem ocorrer, a um só tempo, as situações dos incisos I e II, do art.273, do CPC; mas para a antecipação da REPARAÇÃO ("periculum in mora"), bem como a CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DO RÉU, o magistrado deverá analisar da suposta ou provável necessidade de ser executada, de logo, provisoriamente, a decisão interlocutória de mérito, tutela não é mister que elas se configurem conjuntamente. Basta a ocorrência da hipótese prevista no inciso I, ou no inciso II, como deixou manifesto o próprio legislador, servindo-se da conjunção coordenativa alternativa ou. À vista do quanto expendido, julgo pelo acolhimento do pedido de tutela antecipada por inteiro, com esteio no art.273, do CPC, c/c o art.84, § 3.°, do CDC, tudo em conformidade com o pedido de tutela antecipada constante da peça preludial, até ulterior deliberação desta justiça. Na hipótese do não cumprimento do comando judicial de obrigação de fazer ou não fazer pelas partes acionadas, a partir da intimação desta decisão, através de seus respectivos representantes legais, incidirá multa diária na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Expeça-se o competente mandado, visando o cumprimento integral desta decisão, e, por via de consequência, a citação e intimação, para que as partes acionadas contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelas réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Nos termos do art. 154 do CPC, combinado com o art. 244 do referido diploma legal, onde considerem a não exigência de forma determinada para a realização dos atos e termos processuais, bem como considera válido todo ato, desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia desta decisão sirva como mandado judicial e outra como contraté, por conseguinte, entregando ao (a) oficial (a) de justiça ou expedindo pelo sistema postal. O impulso necessário ao cumprimento do presente comando judicial deverá ser dado pelos próprios servidores, em consonância com o art.162, parágrafo 4°, do CPC. Cumpra-se. Salvador-BA, 07 de agosto de 2013. Paulo Albiani Alves - Juiz de Direito.

Foto: Manu Dias

VISITA
Obras de canalização e revestimento na calha do Rio Jaguaribe foram vistoriadas

Rui vistoria obras de macrodrenagem, mobilidade e habitação em Salvador

O governador Rui Costa vistoriou uma série de obras do Governo do Estado que estão em execução na capital baiana. As visitas aconteceram na manhã desta terça-feira (3), e foram iniciadas nas obras de macrodrenagem para canalização e revestimento na calha do Rio Jaguaribe, no sub-trecho do Bairro da Paz.

O ponto de observação escolhido foi na orla de Jaguaribe, em frente ao Sesc-Piatã. O serviço envolve obras de esgotamento sanitário, com foco em evitar enchentes e alagamentos, em trecho de 10 quilômetros, e que nos últimos anos afetaram cerca de 50 mil pessoas que vivem na região.

"Essa área é conhecida pelas enchentes e alagamentos em dias de fortes chuvas. A água já chegou a quase dois metros nas casas dos moradores do Bairro da Paz, trazendo transtornos e intranquilidade. Com esta obra, o Governo do Estado vai resolver, definitivamente, o problema com alagamentos em toda esta região, fazendo com que as famílias tenham mais conforto e segurança", destacou Rui Costa.

O governador também falou de outras obras de macrodrenagem que estão em andamento na capital e região metropolitana. "Além desta, temos uma obra de macrodrenagem no subúrbio e outra em Lauro de Freitas, que, inclusive, visitamos recentemente", explicou.

A obra tem investimento de R$ 270 milhões e deve melhorar a vazão dos rios Jaguaribe e Mangabeira, além de trazer mais conforto e segurança para os moradores de áreas importantes e populosas como os bairros da Paz, Piatã, Alto do Coqueirinho e Itapuã. A obra de canalização do Rio Jaguaribe já está com 60% da obra concluída, e no Rio Mangabeira o serviço ainda será iniciado. A previsão é de que a obra envolvendo apenas o Rio Jaguaribe seja entregue no final do primeiro semestre deste ano.

UNIDADES

Outra obra vistoriada por Rui Costa foi a construção de 36 novas unidades habitacionais na comunidade de Jardim das Mangabeiras, no bairro Cajazeiras VIII. Neste mesmo local, também são realizadas obras de infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário, além de drenagem e pavimentação de vias.

A área terá urbanização integrada com serviço executado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder), órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado (Sedur), e que prevê a construção de boxes comerciais, posto de saúde, creche, centro comunitário, praças, quadra de esporte e equipamentos de lazer.

OBRA VIÁRIA

A agenda foi finalizada com visita para acompanhar o andamento da quarta etapa de duplicação da Avenida Orlando Gomes e implantação da Avenida 29 de Março, no trecho da Avenida Regional (interseção) até a BR-324. Ainda na 29 de Março, o governador Rui Costa vistoriou as obras de implantação de uma quadra esportiva que será entregue à população.